



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 24 de setembro de 2018 - Nº 2047 - Divulgado em 21/09/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Comunicações</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Comunicações</i>	8
4. Atos da 2ª Câmara	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	9
<i>Extrato de Decisão</i>	9
<i>Errata</i>	9
5. Alertas	9
6. Relatório de Gestão Fiscal	10
<i>RGF do 2º quadrimestre de 2018</i>	10
7. Atos da Auditoria	11
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	11
8. Atos dos Jurisdicionados	11
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	11
<i>Errata</i>	13

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 175/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto do art. 68, inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, e ainda, art. 28, inciso IV do Regimento Interno,

RESOLVE designar os Auditores de Contas Públicas MARIA ZAIRA CHAGAS GUERRA PONTES, matrícula nº 370.146-8, JOÃO KENNEDY RODRIGUES GONÇALVES, matrícula nº 370.148-4, RENATA CARRILHO TORRES, matrícula nº 370.584-6 e GLÁUCIO BARRETO XAVIER, matrícula nº 370.356-8 para, sob a coordenação da primeira, constituir equipe que irá realizar trabalhos de Auditoria Financeira no âmbito de toda a extensão da execução do Contrato firmado entre o Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2193 - 17/10/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [03733/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Francisca Gomes Araujo Mota, Ex-Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a); Alessandra Cavalcanti Ribeiro, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03733/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2192 - 10/10/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05760/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Magno Silva Martins, Gestor(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Sessão: 2191 - 03/10/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06189/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso, Gestor(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04039/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: Mt Construcoes Ltda.-Me, Representante Legal, Sr. Thiago Araruna Lucena, Interessado(a); Construtora, Comercio E Locacoes Tma Ltda.-Me, Representante Legal, Sr. Marcelo Pereira da Silva, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.



Processo: [04039/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: Servcon Construções, Comércio E Serviços Ltda.-Epp,repres. Legal,sr. Francisco Justino do Nascimento, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03762/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as eivas consignadas no relatório do peritos deste Tribunal, fls. 318/355 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03834/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07064/17](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00676/18

Sessão: 2189 - 19/09/2018

Processo: [04755/17](#)

Jurisdicionado: Controladoria Geral do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Gestor(a); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04755/17 que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão dos Ordenadores de Despesas da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, Sr^a Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque (período: 01/01/2016 a 25/12/2016) e Sr. Gilmar Martins De Carvalho Santiago (período: 26/12/2016 A 31/12/2016), acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em julgar REGULAR a referida Prestação de Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03762/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Eliane Cavalcante Lopes de Sousa, Contador(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08291/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Citados: Mara Rubia de Freitas Brandão, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14324/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Citados: Mauri Batista da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02000/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [03563/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, Ex-Gestor(a); Suzana Maria Rabelo Pereira Forte, Responsável; Germano Lacerda da Cunha, Responsável; Maria de Lourdes Pereira, Procurador(a); Evandro Maia Pimenta, Interessado(a); Waldson Dias de Souza, Interessado(a); Franklin de Araújo Neto, Interessado(a); Osman Bernardo Dantas Cartaxo, Interessado(a); Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, Interessado(a); José Leonardo de Souza Lima Júnior, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas da Sra. Suzana Maria Rabelo Pereira Forte, gestora do Convênio FUNCEP n.º 051/2008, celebrado em 19 de maio de 2008 entre o Estado da Paraíba, através da antiga Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos originários do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP e de contrapartida, e o Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, objetivando as aquisições de equipamentos para Unidade Mista de Saúde localizada na referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à Sra. Suzana Maria Rabelo Pereira Forte que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA à antiga Prefeita do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sra. Suzana Maria Rabelo Pereira Forte, CPF n.º 622.843.474-87, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a

20,41 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade de 20,41 UFRs/PB ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas comprovações dos seus efetivos cumprimentos a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, Dr. Waldson Dias de Souza, CPF n.º 028.578.024-71, e o Chefe do Poder Executivo da Comuna de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Evandro Maia Pimenta, CPF n.º 704.948.432-68, não repitam as irregularidades destacadas pelos peritos do Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Ato: Acórdão AC1-TC 01960/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [08810/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Diogo Flávio Lyra Batista, Responsável; Severino Ramalho Leite, Responsável; Maria Antonieta da Franca Espínola, Interessado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Alex Wagner Alves Freire, Advogado(a); Onildo Veloso Junior, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Luis Artur Sabino de Oliveira, Advogado(a); Cleanto Gomes Pereira, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Antonieta da Franca Espínola, matrícula n.º 83.060-7, que ocupava o cargo de Consultora Técnica, com lotação na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01961/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [12294/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1999

Interessados: Ivaldo Medeiros de Moraes, Responsável; Jossandro Araújo Monteiro, Responsável; Kleber Herculano de Moraes, Responsável; Edimilson Souto Sobral, Responsável; Maria Cicera Graciano Oliveira, Responsável; Luiza Firmino de Araujo, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova - IPAN a Sra. Luiza Firmino de Araújo, matrícula n.º 0051, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª

CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01962/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [06591/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: Mauri Batista da Silva, Responsável; Josival Júnior de Souza, Responsável; Diego de França Medeiros, Responsável; Risoneide Andrade da Silva Rosas, Responsável; Luiz Antonio de Miranda Alvino, Responsável; Gutemberg de Lima Davi, Responsável; Gilson Luiz da Silva, Responsável; Expedito Pereira de Souza, Responsável; Pedro Amâncio da Silva Filho, Interessado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a); Lucas Ponce Leon Moreira, Advogado(a); Maria Christina Filgueira de Moraes, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Goncalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM ao Sr. Pedro Amâncio da Silva Filho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01963/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [08124/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Gilson Luiz da Silva, Responsável; Mauri Batista da Silva, Responsável; Josival Júnior de Souza, Responsável; José Cassiano de Souza, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM ao Sr. José Cassiano de Souza, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01964/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [13750/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Josival Júnior de Souza, Gestor(a); Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Diego de França Medeiros, Gestor(a); Gilson Luiz da Silva, Responsável; Rízia Cortez da Silva, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM a Sra. Rízia Cortez da Silva, matrícula n.º 2031-1, que ocupava o cargo de Dentista, com lotação



na Secretaria de Saúde da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux/PB - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, elabore os cálculos dos proventos de inativação da Sra. Rízia Cortez da Silva com base na remuneração do cargo efetivo e na lei salarial vigente, assegurando à interessada a garantia da paridade e da integralidade, como também esclareça os motivos da ausência do nome da aposentada no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação e a justificativa reclamadas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01953/18

Sessão: 2759 - 13/09/2018

Processo: [08656/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Jose Borges, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de Reforma "ex-officio" do Sr. José Borges, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC1-TC 01954/18

Sessão: 2759 - 13/09/2018

Processo: [08660/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Ladislau Soares da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de Reforma "ex-officio" do Sr. Ladislau Soares da Silva, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC1-TC 01965/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [02204/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Joselia dos Santos Felipe, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande/PB - IPSEM a Sra. Josélia dos Santos Felipe, matrícula n.º 6597, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01966/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [02229/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Francisca Tereza Correia Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande/PB - IPSEM a Sra. Francisca Tereza Correia Gomes, matrícula n.º 9135, que ocupava o cargo de Professora de Educação Infantil I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01967/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [02307/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria Sofia Liberato, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande/PB - IPSEM a Sra. Maria Sofia Liberato, matrícula n.º 7376, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01968/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [02735/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Iracy Francisca de Souza Batista, Interessado(a); Antonio Batista Filho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Euclides Dias de Sa Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Antônio Batista Filho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. Yuri Simpson Lobato, encaminhe a documentação referente à aposentadoria da servidora falecida, Sra. Iracy Francisca de Souza Batista, ou, caso o ato de inativação já tenha sido apreciado



por este Tribunal, o acórdão concessivo de registro, concorde exposto pelos peritos desta Corte, fls. 55/56. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação faltante ou os esclarecimentos acerca do não atendimento da solicitação deverão ser anexados aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01969/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [02831/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Carlos Alberto Araruna, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Euclides Dias de Sa Filho, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - BPPREV ao Sr. Carlos Alberto Araruna, matrícula n.º 003.758-3, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo D7, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01970/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [03463/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Severino Alves da Silva Junior, Responsável; Hugo Leonardo Silva de Souza, Interessado(a); Maria Jose de Andrade de Lima, Interessado(a); Lucian Herlan Santos da Silva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM a Sra. Maria José de Andrade de Lima, matrícula n.º 4057, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB - IPAM, Sr. Severino Alves da Silva Júnior, apresente a legislação local comprobatória da mudança da nomenclatura do cargo de Merendeira para Auxiliar Administrativo ou retifique o ato de inativação, fazendo constar o correto cargo ocupado na atividade pela Sra. Maria José de Andrade de Lima, como também remeta a publicação da Portaria n.º 013/2017, que revogou a Portaria n.º 022/2012. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01971/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [18384/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Sivaldo Gomes de Oliveira, Interessado(a); Maria Betania Candido dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria Betânia Cândido dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01972/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [18427/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria das Graças Gomes, Interessado(a); José Florêncio da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. José Florêncio da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01973/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [18535/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Juarez da Costa Cabral, Interessado(a); Valeria Maria de Melo Cabral, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Valeria Maria de Melo Cabral, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01982/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [04355/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Luiza Tarradt Maracaja, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - BPPREV a Sra. Maria Luiza Tarradt Maracajá, matrícula n.º 87.257-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA



PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01984/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [04422/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Berenice da Silva Carneiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Berenice da Silva Carneiro, matrícula n.º 131.273-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01986/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [04423/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Tania Maria Marinho Gambarra, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Tânia Maria Marinho Gambarra, matrícula n.º 76.195-8, que ocupava o cargo de Cirurgiã Dentista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01987/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [04424/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Fatima Almeida Ataíde, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria de Fátima Almeida Ataíde, matrícula n.º 68.611-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01988/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [04425/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Eliete Martins dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Eliete Martins dos Santos, matrícula n.º 136.987-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01989/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [04454/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Edson da Silva Cabral, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Edson da Silva Cabral, matrícula n.º 136.478-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01990/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [04455/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Sandra Aparecida de Lima Ferreira Prata, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Sandra Aparecida de Lima Ferreira Prata, matrícula n.º 144.312-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01991/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [04456/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria das Gracas Gomes Pereira, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria das Graças Gomes Pereira, matrícula n.º 141.002-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01992/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [04457/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Francisca de Lourdes Maia de Farias, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Francisca de Lourdes Maia de Farias, matrícula n.º 142.716-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01993/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [04458/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Solange Marques Guimaraes Dias, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Solange Marques Guimarães Dias, matrícula n.º 118.397-4, que ocupava o cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01994/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [04464/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ednaldo Nogueira da Penha, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Ednaldo Nogueira da Penha, matrícula n.º 80.771-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes

da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01955/18

Sessão: 2759 - 13/09/2018

Processo: [04777/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Lideil Felix Gomes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de Transferência para reserva remunerada "a pedido" do Sr. Lideil Felix Gomes, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC1-TC 01956/18

Sessão: 2759 - 13/09/2018

Processo: [04780/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Flavio Nunes Ferreira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de Transferência para reserva remunerada "a pedido" do Sr. Flávio Nunes Ferreira, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC1-TC 01957/18

Sessão: 2759 - 13/09/2018

Processo: [04865/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Joao Pereira da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de Transferência para reserva remunerada "a pedido" do Sr. João Pereira da Silva, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC1-TC 01995/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [08525/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rubens Farias de Albuquerque, Interessado(a); Rosa Alves Farias, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Rosa Alves Farias, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01996/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [08532/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Azenilda Luiz dos Santos Guimaraes, Interessado(a); Jose Carlos Guimaraes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba



Previdência - PBPREV ao Sr. José Carlos Guimarães, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01997/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [08567/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Manoel Messias do Nascimento, Interessado(a); Irinalda de Melo Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Irinalda de Melo Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01998/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [08570/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Elvira Dias Gomes, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Juvenal Pascoal Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Elvira Dias Gomes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01999/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [08571/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Genival Duarte dos Santos, Interessado(a); Rozires Onofre Duarte, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Rozires Onofre Duarte, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01958/18

Sessão: 2759 - 13/09/2018

Processo: [12636/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ivan Bezerra de Albuquerque, Interessado(a); Maria Dulce Barbosa de Albuquerque, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária Maria Dulce Barbosa de Albuquerque, favorecida do servidor falecido, Sr. Ivan Bezerra de Albuquerque, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Comunicações

Processo: [06140/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

COMUNICAÇÃO:

Estamos comunicando a Vossa Excelência, para conhecimento e/ou adoção das providências cabíveis, AC1-TC Nº 01947/18 aprovado em Sessão da Egrégia 1ª Câmara realizada no dia 13 de setembro de 2018 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do dia 20 de setembro de 2018, cujo conteúdo da decisão pode ser acessado no endereço eletrônico <https://tramita.tce.pb.gov.br> na forma abaixo prevista:

1. Clicar em "listagem de processos"
2. Digitar o número do processo na caixa: Número de Protocolo"
3. Clicar em Procurar
4. Nesta tela clica em "Arquivos Eletrônicos"
5. Procura o Acórdão – "1ª Câmara" e clica na figura do "pdf."

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2919 - 02/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [07003/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: José Aldemir Meireles de Almeida, Gestor(a); Carlos Emilio Farias da Franca, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2919 - 02/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [10524/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: José Aldemir Meireles de Almeida, Gestor(a); Emidio Diniz Batista, Interessado(a); Mauricio Guedes de Melo, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08564/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citados: Geraldo Dias Correia, Interessado(a). - Representante da Construtora Dias Correia Ltda

Prazo: 15 dias.



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15614/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08537/18](#)

Jurisdição: Instituto Hospitalar General Edson Ramalho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: SOCORRO CRISTIANE DE OLIVEIRA UCHOA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01262/18

Sessão: 2901 - 29/05/2018

Processo: [00679/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Tarcisio Saulo de Paiva, Ex-Gestor(a); Geovanni Medeiros Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00679/13, referentes à inspeção especial com o objetivo de verificar a acumulação ilegal de cargos por parte do Sr. Tarcisio Saulo de Paiva, Prefeito do Município de Gurinhém, baseada em levantamento efetuado pela Auditoria, através do sistema SAGRES, em que foi detectado que o agente político está acumulando os cargos de Prefeito com o de Auxiliar de Escritório da EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, em: I. JULGAR IRREGULAR, com fulcro no art. 38, II, da CF/88, a percepção, por parte do Sr. Tarcisio Saulo de Paiva, da remuneração de Auxiliar de Escritório da EMATER atinente ao mês de janeiro de 2013, quando o interessado já havia sido diplomado Prefeito Constitucional de Gurinhém; e II. IMPUTAR o valor de R\$ 776,31 (setecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos) correspondente a 16,19 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Prefeito, Sr. Tarcisio Saulo de Paiva, referente ao recebimento da remuneração de Auxiliar de Escritório da EMATER, atinente ao mês de janeiro de 2013, quando o interessado já havia sido diplomado Prefeito Constitucional de Gurinhém, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos Cofres Estaduais, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do disposto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/09/2018:

Sessão: 2919 - 02/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [01547/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: Salvan Mendes Pedroza, Gestor(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Moura de Moura Bastos, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes E Outros, Advogado(a); Lincon Bezerra de Abrantes, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01547/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por

autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

5. Alertas

Processo: [00205/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Interessados: Sr(a). Jarson Santos Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00729/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Floresta, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarson Santos Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Registro de receita orçamentária pelo valor líquido; 2. Despesa com Pessoal e Encargos Sociais proporcionalmente acima da média Estadual; 3. Realização de despesas com justificativas de inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação; 4. Saldo dos recursos do FUNDEB ao final do período maior do que 5% do ingressos em desacordo com a Lei n 11494/2007; 5. Não-destinação de, no mínimo, 60% dos recursos do Fundeb para a remuneração dos profissionais do magistério; 6. Aplicação abaixo de 25% das receitas líquidas de impostos e transferências de impostos; 7. Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal; 8. Despesa com Pessoal acima do limite de alerta; 9. Emissão de empenhos em elemento de despesa incorreto; 10. Não-liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; 11. Realização de despesa sem observância ao Princípio da Economicidade; 12. Possível acumulação ilegal de cargos públicos; 13. Omissão de lote na aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos; e 14. Falta de clareza na identificação da despesa.



6. Relatório de Gestão Fiscal

RGF do 2º quadrimestre de 2018



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.943.578,33	5.982.372,58	5.960.887,40	12.025.583,83	6.637.400,94	6.095.413,29	6.027.658,04	5.987.463,82	5.998.016,63	5.954.051,30	6.210.741,49	6.329.220,28	79.152.387,93	0,00
Pessoal Ativo	5.943.578,33	5.982.372,58	5.960.887,40	12.025.583,83	6.637.400,94	6.095.413,29	6.027.658,04	5.987.463,82	5.998.016,63	5.954.051,30	6.210.741,49	6.329.220,28	79.152.387,93	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.862.237,92	5.901.254,77	5.879.574,09	11.862.245,93	6.555.173,21	6.012.976,16	5.945.055,74	5.905.244,27	5.915.031,59	5.871.449,00	6.126.064,76	6.244.543,55	78.080.850,99	0,00
Obrigações Patronais	81.340,41	81.117,81	81.313,31	163.337,90	82.227,73	82.437,13	82.602,30	82.219,55	82.985,04	82.602,30	84.676,73	84.676,73	1.071.536,94	0,00
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.943.578,33	5.982.372,58	5.960.887,40	12.025.583,83	6.637.400,94	6.095.413,29	6.027.658,04	5.987.463,82	5.998.016,63	5.954.051,30	6.210.741,49	6.329.220,28	79.152.387,93	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% sobre a RCL ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	9.052.093.838,70	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	9.052.093.838,70	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	79.152.387,93	0,87%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	99.573.032,23	1,10%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	94.594.380,61	1,05%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	89.615.729,00	0,99%

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS: (1) De acordo com o Parecer Normativo TC 05/2004, de 07/04/2004, o IRRF relativo à remuneração dos servidores públicos estaduais e municipais não integra os conceitos de Despesa Total com Pessoal (DTP) e de Receita Corrente Líquida (RCL). (2) De acordo com o Parecer Normativo TC 12/2007, de 10/10/2007, a contribuição patronal para o RPPS não integra a despesa com pessoal de Poderes e Órgãos, para os fins do art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF). (3) De acordo com o Parecer Normativo TC 77/2000, de 13/12/2000, os gastos com inativos não integram a despesa total de pessoal para fins de verificação do cumprimento dos limites específicos de cada Poder e órgão.

João Pessoa-PB, 21 de setembro de 2018.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente do TCE/PB

Raimar Redoval de Melo
Diretor Executivo Geral

Flávio Roberto Gondim Vital
Coordenador de Controle e Auditoria Interna



7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00181/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a))

Prazo: 6 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar pelo portal do gestor: Nota explicativa informando: Se houve recebimento de recursos relativos a pretatório do FUNDEF e, em caso afirmativo, informar o valor recebido e a data do recebimento, bem como a conta bancária onde foram creditados os referidos recursos; Se houve conta específica para movimentação dos referidos recursos. Em caso afirmativo, anexar extrato bancário da conta contemplando o período desde o crédito dos recursos até a data atual. Caso não tenha sido criada uma conta específica, anexar o extrato bancário da(s) conta(s) onde foram movimentados os recursos dos precatórios contemplando o período desde o crédito dos recursos até a data atual; Se houve utilização de recursos de precatórios do Fundef para pagamento de despesas de pessoal a título de remuneração, abono, passivos trabalhistas, etc (art. 22 da Lei 11.494/2007). Se afirmativo, apresentar dados/informações referentes à execução orçamentária e financeira dessas despesas, detalhando a metodologia de cálculo e os critérios utilizados para definição dos valores pagos, bem como os respectivos processos de pagamento; Se houve contratação de escritório de advocacia para tratar da ação dos precatórios do Fundef e, em caso afirmativo, se houve pagamento ao advogado e qual o valor e a data do pagamento. No caso de contratação, anexar cópia de processo administrativo de contratação de escritório de advocacia que tratou dos recursos dos precatórios do Fundef, bem como de eventuais pagamentos efetivados por conta da referida contratação. Em caso negativo, como se procedeu à demanda judicial; Se o município dispõe de serviços de Assessoramento Jurídico (Procuradoria ou similar). Em caso afirmativo, encaminhar as normas de organização e funcionamento do referido órgão, inclusive o contato (email e celular) do causídico responsável. Se ocorrerem despesas à conta desses recursos, encaminhar Documentação contábil, financeira e patrimonial que respalde a execução das referidas despesas, composta por notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento, notas fiscais, registros patrimoniais, etc.;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Documento TCE nº: [69580/18](#)

Número da Licitação: 33036/2018

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: contratação de empresa especializada para Implantação do Parque Ecológico Sanhauá contemplando revitalização e novas construções, inclusive áreas em seu entorno imediato, em João Pessoa/PB

Data do Certame: 22/10/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da CEL/SEPLAN

Valor Estimado: R\$ 14.259.787,04

Observações: Edital, Adendo nº 01 e Anexos disponíveis em <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=2393>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [71236/18](#)

Número da Licitação: 16620/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL E EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAIS (EM COMODATAO)", CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE-PB, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Data do Certame: 17/10/2018 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [72289/18](#)

Número da Licitação: 00010/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução da obra de conclusão de uma quadra coberta com vestiário - Anexo da Escola Municipal José Lourenço Calixto, localizado na comunidade de Taberaba neste município, conforme Convênio PAC207818/2014

Data do Certame: 03/10/2018 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 455.628,39

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [72290/18](#)

Número da Licitação: 00030/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de instalação e/ou remanejamento de equipamentos de ar condicionados novos e/ou usados, incluindo tubulação, cabos elétricos, suporte, suporte, fixação das máquinas, teste de funcionamento. O valor de instalação não sofrerá mudanças para contratante em razão de e/ou modelo.

Data do Certame: 03/10/2018 às 13:30

Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA

Valor Estimado: R\$ 17.280,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [72303/18](#)

Número da Licitação: 00052/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 03/10/2018 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 81.750,00

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [58209/18](#)

Número da Licitação: 00178/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Material permanente (kit de irrigação)

Data do Certame: 04/10/2018 às 09:00

Local do Certame: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [63141/18](#)

Número da Licitação: 00075/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição De Equipamentos E Materiais Permanentes, cujos itens foram fracassados no Pregão Presencial 046/2018, para atender as necessidades da central de abastecimento para a comercialização da agricultura familiar do Município de Sousa-PB.

Data do Certame: 02/10/2018 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [72316/18](#)
Número da Licitação: 00036/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS - UBSF'S DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB
Data do Certame: 03/10/2018 às 09:00
Local do Certame: RUA 13 DE MAIO, S/N, CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [72317/18](#)
Número da Licitação: 00034/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE COXIXOLA
Data do Certame: 03/10/2018 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 34.200,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [72324/18](#)
Número da Licitação: 25017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE MOBÍLIA E ELETRO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.
Data do Certame: 04/10/2018 às 14:30
Local do Certame: RUA SANTA CLARA, S/N CENTRO ANTIGO MUSEU DE ARTES A
Valor Estimado: R\$ 59.344,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [72339/18](#)
Número da Licitação: 00037/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde, Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante) para a Secretaria Municipal de Saúde de São José de Espinharas/PB, conforme Proposta Nº. 11418.606000/1180-02.
Data do Certame: 27/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [72346/18](#)
Número da Licitação: 00032/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado co combate de vetores e pragas, compreendendo: desinsetização e desratização, para atender as necessidades das CREIS, Escolas e Departamentos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, da cidade de Conde-PB
Data do Certame: 10/10/2018 às 09:00
Local do Certame: ROD PB 18 - KM 3,5 S/N - CENTRO - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [72347/18](#)
Número da Licitação: 00033/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Brinquedos infantis, para atender as necessidades das Creches e Escolas da Rede municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Data do Certame: 11/10/2018 às 09:00
Local do Certame: ROD PB 18 - KM 3,5 S/N - CENTRO - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [72350/18](#)
Número da Licitação: 10029/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material de Expediente para atender as demandas do Centro Especial de Reabilitação - CER, a saber: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente de forma parcelada, com retiradas de acordo as demanda, em atendimento das ações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 09/10/2018 às 09:00
Local do Certame: ROD PB 18 - KM 3,5 S/N - CENTRO - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [72354/18](#)
Número da Licitação: 00036/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município, conforme especificação do edital e seus anexos.
Data do Certame: 02/10/2018 às 08:30
Local do Certame: sala de reunião da CPL do município de Mãe D'água

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [72355/18](#)
Número da Licitação: 00049/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE TODAS AS COMPANHIAS AÉREAS. COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS. CONVÊNIO Nº 834299/2016 FIRMADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB e PROGRAMA ERASMUS – PROJETO Nº 585762.
Data do Certame: 10/10/2018 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 681.445,00
Observações: 13 - DO VALOR ESTIMADO DOS CONVÊNIOS E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. 13.1- CONVÊNIO Nº 834299/2016 O valor estimado R\$ 49.445,00 (Quarenta e no

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [72363/18](#)
Número da Licitação: 00035/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de ferramentas, para atender as necessidades dos CREI's e Escolas da rede municipal
Data do Certame: 16/11/2018 às 09:00
Local do Certame: ROD PB 18 - KM 3,5 S/N - CENTRO - PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [72376/18](#)
Número da Licitação: 00231/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Brinquedos Educativos
Data do Certame: 04/10/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [72379/18](#)
Número da Licitação: 00220/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos para curso de artefato de concreto
Data do Certame: 05/10/2018 às 09:00
Local do Certame: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Data do Certame: 05/10/2018 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Errata

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [72381/18](#)
Número da Licitação: 00043/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material permanente e consumo para as Clínicas do Curso de Odontologia dos Campi I e VIII, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.
Data do Certame: 17/10/2018 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/09/2018:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [69199/18](#)
Número da Licitação: 10086/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [72388/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para executar serviços de (Mão de Obra) na Construção da Praça da Cultura localizada no centro, deste Município.
Data do Certame: 04/10/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
Valor Estimado: R\$ 77.321,42

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/09/2018:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [71891/18](#)
Número da Licitação: 25017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: LOCAÇÃO DE MOBILIA E ELETRO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [72389/18](#)
Número da Licitação: 00038/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para Locação de Estrutura para a realização da Tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário neste município, que será realizada entre os dias 19 a 21/10/2018 em praça pública.
Data do Certame: 01/10/2018 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [72393/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Objetivando a contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de MATERIAL ADMINISTRATIVO (DESCARTÁVEIS, EXPEDIENTE, ALIMENTOS E LIMPEZA).
Data do Certame: 01/10/2018 às 09:00
Local do Certame: Rua das Trincheiras, 221, Centro, João Pessoa-PB
Valor Estimado: R\$ 40.994,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [72398/18](#)
Número da Licitação: 00039/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições Parceladas de Materiais de Construção diversos, destinados a Construção da Praça da Cultura, localizada no Centro deste Município
Data do Certame: 02/10/2018 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [72416/18](#)
Número da Licitação: 10115/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CÂNULAS, DRENOS E FIOS CIRÚRGICOS).